



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023- SRP**

Edital de **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

**EDITAL**

**1.0 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22, com sede na Praça 16 de Outubro, 135, centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com endereço na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, na cidade de Carmópolis/SE e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 14.804.337/0001-66, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, por intermédio de sua pregoeira, a Senhora Reniva Passos Oliveira, nomeada através da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2023, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“Menor Preço Por Item”**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da **Lei nº 10.520/02**, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela **Lei nº 8.666/93**, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 3867/20, de 30 de setembro de 2020 (que Regulamenta a Modalidade de licitação Pregão na forma eletrônica, e o Decreto Municipal nº 2971/12, de 03 de dezembro de 2012 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

**2.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

A sessão pública será realizada no *site* [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), nas seguintes condições:

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 01/02/2023 às 08:30h (oito horas e trinta minutos).**

Formalização de Consultas: Setor de Licitação - Endereço Sala de Licitações, situada na Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis – Sergipe, no horário das 08:00h às 13:00h, ou ainda pelo e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br)

Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos através do site do Município de Carmópolis [www.carmopolis.se.gov.br](http://www.carmopolis.se.gov.br) e no site do Licitanet [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Se no dia supracitado houver qualquer tipo de problema técnico para andamento do processo eletrônico, o certame será, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente a data originalmente marcada, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

**3.0 – DO OBJETO DO PREGÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

3.1 A presente licitação tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE 61 (SESSENTA E UM) VEÍCULOS POR GPS - VIA SATÉLITE, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM BLOQUEIO REMOTO, COM EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA O ADEQUADO CONTROLE DOS DESLOCAMENTOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (EM COMODATO), COMPONENTES, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N° 2971/2012**, conforme disposições do edital e informações constantes no anexo I – termo de referência.

#### **4.0 - DOS ANEXOS DESTA EDITAL**

4.1. São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I:** TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II:** MODELO DE PROPOSTA;

**ANEXO III:** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

**ANEXO IV:** MINUTA DO CONTRATO

#### **5.0 – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

5.1– **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, único responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

5.2-**ORGÃOS PARTICIPES:** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com CNPJ: 11.417.909/0001-66 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com CNPJ: 14.804.337/0001-66.

5.3 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência não poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

#### **6.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de prestação de serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**7.0 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESLCARECIMENTO**

- 7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 7.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/) ou através do e-mail: [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br);
- 7.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 7.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 7.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 7.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 7.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**8.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 8.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:**
- 8.1.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, as Microempresas – ME’S E Empresas de Pequeno Porte – EPP’S, cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.**
- 8.1.2. Essa participação exclusiva de Microempresas – ME’s e Empresas de Pequeno Porte – EPP’s deve-se em virtude do valor máximo estimado dos itens do certame não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014.
- 8.1.3. As Microempresas – ME’s e Empresas de Pequeno Porte – EPP’s que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou através de **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA RESPECTIVA JUNTA COMERCIAL**, de acordo com as Notas constantes da Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019 e da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, ambas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido **EMITIDA NO ANO EM CURSO**, e no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo **CERTIFICADO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI**, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)).

**8.1.4. Em não havendo a participação de ME's e/ou EPP's, a licitação reverter-se-á, automaticamente, às demais empresas do ramo do objeto que porventura demonstraram interesse na condição de pretensas participantes, em conformidade com o Art. 49 da mesma Lei Complementar 123/2006 e em atendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência dos Atos da Administração Pública.**

8.1.5. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

8.1.6. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

8.1.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

8.1.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

8.1.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

8.1.10. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

**8.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

8.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei no. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Câmara, Dou de 04/10/2011);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

8.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

8.2.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

8.2.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

8.2.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**8.3. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

8.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

8.3.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

8.3.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

8.3.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

8.3.5. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

## **9.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

9.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO pela Pregoeira indicada nos termos da Portaria nº. 01 de 02 de janeiro de 2023, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado(a) pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

---

**10.0 - DO CREDENCIAMENTO**

---

10.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1o, art. 9.o do Decreto Municipal nº. 105/2020), obtidas junto ao sistema eletrônico LICITANET no sítio <https://licitanet.com.br/>.

10.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(sua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.3. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(sua) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

---

**11.0– DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA/MODELO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

11.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

11.3. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira;

11.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

11.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

11.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução

11.7. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução

11.8. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, **declaração:**

11.8.1. Que até a presente data **encontra-se desimpedida de participar da licitação**, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art.32, §2º da Lei nº 8.666/93;

11.8.2. Que não possui em seu quadro permanente de pessoal, **empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho**, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;

11.8.3. Que tem pleno conhecimento e atende a todas as **exigências de habilitação** e especificações técnicas previstas no edital, nos termos do Inciso VII Art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

11.8.4. Que para fins de participação no processo licitatório, sob as penas da Lei, **concorda e se submete a todos os termos**, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

11.8.5. Que nos preços cotados, já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III Art.5º Da Lei nº 10.520/2002) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento/prestação de serviços.

11.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

11.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

11.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

11.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

11.13. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

11.14. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

11.15. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

11.16. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

11.17. O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Fundo Municipal de Saúde, observadas as prescrições da legislação específica.

11.18. Os licitantes devem assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11.19. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

11.20. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

---

## **12.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

12.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

12.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

12.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

12.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de Prestação do





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

Serviço, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

12.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

12.7. O (A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

12.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do (a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório.

### **13.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

13.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

13.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.9. A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO do Item.

13.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

13.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

pelo sistema os respectivos lances.

13.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.21. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

13.22. A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.23. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um “chat” bilateral.

13.24. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**13.27. APÓS A FASE DE LANCES SERÁ SOLICITADA A PROPOSTA REFORMULADA E, SE NECESSÁRIO, OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO, VIA SISTEMA ELETRÔNICO, NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO.**

**13.28.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta inicial, tais como, validade da proposta, tipo, fabricante e procedência, estarão também vinculados à oferta final da licitante;

**13.29.** Na proposta final de cada licitante deverão estar inclusos todos os insumos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

13.30. Caso a Pregoeira interrompa a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.

13.31. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.32. A Pregoeira poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos quando fixados neste Edital.

13.33. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento da Pregoeira, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

13.34. Concluídos os procedimentos descritos neste item, a Pregoeira anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido neste Edital.

13.35. No caso de não aceitação da proposta, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.36. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

13.36.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

---

#### **14.0- DA REABERTURA DA SESSÃO**

---

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

14.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa.

14.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

14.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**15.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**15.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

15.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.1.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**15.2. A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**15.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

**15.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

**15.2.3.** Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**15.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

**15.3 - A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**15.3.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

**15.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.3.3.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social** com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

**15.3.4.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

**15.3.5.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**15.3.6.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**15.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

15.4 - A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**15.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

15.5. - A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**15.5.1.** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de **Atestado (s) ou Certidão (ões)**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação de serviços de agenciamento, compatível com o objeto da licitação.

15.5.1.1. Para fins de comprovação de aptidão e compatibilidade de que trata o item anterior, deve ser observado as características de cada item, de forma que demonstrem sua similaridade.

**15.7.** Alvará de Licença de Funcionamento, compatível com o objeto desta licitação.

15.8 A Pregoeira poderá verificar o cumprimento de quaisquer dos requisitos de habilitação através de consulta a sistemas eletrônicos ou websites mantidos por órgãos ou entidades oficiais, inclusive para suprir data vencida em alguma certidão, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados resultantes de tais diligências.

15.9. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

apresentação a Pregoeira.

15.10. Em vista ao interesse público e ao Princípio do formalismo moderado, considerando o **ACÓRDÃO N° 2568/2021 - TCU – Plenário (DOU n° 216, de 18/11/2021, pg.201)** e o **ACÓRDÃO N° 156/2022 - TCU – Plenário (DOU n° 30, de 11/02/2022, pg. 182)**, que trata sobre o disposto no subitem 9.4. do Acórdão 1.211/2021-Plenário, segundo o qual **a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha.** Deste modo, verificada a ausência de documento faltante, o mesmo poderá ser solicitado e avaliado pela pregoeira mediante diligência saneadora, quanto a comprovação de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta.

#### **16.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

16.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

16.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

16.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e contratos, no endereço constante neste Edital.

#### **17.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. Não sendo interpostos recursos, e/ou decididos estes, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

17.2. Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do(a) licitante vencedor(a).

17.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – DAS SANÇÕES. Neste caso, a





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar a Ata de Registro de Preços.

**18.0 – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

18.1 - Homologado o resultado da licitação, o Município de Carmópolis (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviço a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviço, nas condições estabelecidas.

18.2 - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

18.3 – No caso da licitante vencedora não atender a convocação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.4 – O Órgão Gerenciador providenciará a assinatura da Ata de Registro de Preços e encaminhará cópias aos órgãos participantes, quando houver.

18.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

18.6 – Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

18.6.1 – os preços e quantitativos da Licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

18.6.2 – os preços e quantitativos das Licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao da Licitante mais bem classificada.

18.7 – Caso haja mais de uma Licitante na situação de que trata o subitem 18.6.2, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.8 – O registro a que se refere o item 18.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão da primeira colocada, nas hipóteses previstas no item 18.3 do edital.

**19.0 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

19.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do §3º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

**20.0 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 – O Prestador de serviço terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

20.1.1 – A pedido, quando:

20.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

20.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

20.1.2 – Por iniciativa do Órgão, quando:

20.1.2.1 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.2 – Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

20.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

20.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.1.5 – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou as Ordens de Prestação de serviço da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

20.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

20.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **21.0 – REAJUSTE DE PREÇOS**

**21.1** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

**21.2** – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**21.2.1** – convocar o prestador de serviço, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

**21.2.1.1** – frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido; e

**21.2.2** – convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação;

**21.3** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**21.3.1** – liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviço, desde que não haja interesse deste na negociação; e

**21.3.2** – convocar as demais Prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação; ou

**21.3.3** – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

**21.4** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **22.0 – DA CONTRATAÇÃO**

22.1. Homologada a licitação, a Administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

22.1.1. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

22.2 – Serão emitidas notas de Empenhos ou Ordens de Serviços, devendo ser celebradas dentro do prazo de validade do contrato.

22.3. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

22.4. A responsabilidade da contratada não cessa com o fim da vigência do contrato, devendo ser observada, em qualquer caso, o período de garantia dos serviços, que passa a fluir a partir da data de entrega definitiva, nos casos em que couber.

## **23.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

23.1. As Obrigações do Órgão Gerenciador e do Prestador de Serviço Registrado encontram-se na Minuta da Ata de Registro de Preços, (Anexo III deste edital)

23.2. As Obrigações da Contratada e da contratante encontram-se na Minuta do Contrato, (Anexo IV deste edital)

## **24.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

24.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho;

24.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

24.1.3 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital;

24.1.4 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

24.1.5 – Falhar ou fraldar na execução do contrato;

24.1.6 – Não mantiver a proposta;

24.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

24.1.8 – Fizer declaração falsa;

24.1.9 – Cometer fraude fiscal;

24.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao Prestador de serviço Registrado as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do prestação de serviço:

24.2.1 – Advertência.

24.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega;

24.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de prestação de serviço, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

24.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total dos itens registrados pela PRESTADOR DE SERVIÇO na Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante;

24.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de prestação de serviço, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos;

24.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens registrados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO na Ata de Registro de Preços, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Carmópolis/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

24.4 – As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

24.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **25.0 – DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÕES DE SANÇÕES**

25.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações assumidas no Registro de Preço que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, emitirá notificação escrita à empresa proponente, para regularização da situação;

Parágrafo único – A notificação a que se refere o item 23.1 deste edital, será enviada pelos correios, com aviso de recebimento, ou entregue a empresa proponente mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município;

25.2. Não havendo regularização da situação por parte da empresa proponente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS para instaurar processo administrativo punitivo;

25.3. O Gestor/ Fiscal da Ata de Registro de Preço, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – Ofício dirigido a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

II – Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao prestador de serviço registrado;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço;

VII – Documentos enviados pelo prestador de serviço relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do contrato ou, publicação no D.O.M. (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO).

25.4. A Pregoeira e Equipe de Apoio deverá instruir o processo, antes de encaminhar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, com os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão e proposta do prestador de serviço Registrado;

b) Cópia da Ata de Registro de Preços;

25.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, notificará o prestador de serviço Registrado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de Aviso de Recebimento – AR, ou entregue ao prestador de serviço mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

25.6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo prestador de serviço Registrado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do prestador de serviço com os fatos apontados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei no 8.666/93, no Edital e na ata.

25.7. Acolhido o parecer da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, pelo ORDENADOR DE DESPESA, este, através de portaria, aplicará a penalidade à contratada pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação no Diário Oficial do Município.

25.8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei no 8.666/93.

25.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS e submetido à Representação da Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pela ORDENADORA DE DESPESA, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

---

## **26.0– PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

---

26.1. Fornecer os equipamentos novos necessários à instalação do sistema de segurança eletrônica da contratada em regime de comodato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- 26.2. Realizar a instalação dos equipamentos com técnicos próprios ou terceirizados, na sede do município contratante, não gerando quaisquer custos diretos e indiretos ao contratante e transtorno de deslocamento de veículos para prestação dos serviços;
- 26.3. Fornecer chip de dados para telemetria;
- 26.4. Disponibilizar equipe de plantão para atendimento e apoio 24 horas por dia on-line ou presencial;
- 26.5. Fornecer informações e instruções necessárias para o monitoramento e rastreamento da frota no controle de operações da logística;
- 26.6. Treinamento de pessoal para entendimento e operação de software;
- 26.7. Acesso 24 horas por dia ao sistema através da internet;
- 26.8. Acesso gratuito ao software para visualização em qualquer computador via WEB;
- 26.9. Localização via GPS com nomes de ruas e estradas, dos veículos da frota em tempo real;
- 26.10. Disponibilizar a cerca eletrônica com geração de alarme em caso de desvio;
- 26.11. Sistema de segurança (back-up) dos registros de todas as operações realizadas no software, com permanência mínima de 90 (noventa) dias;
- 26.12. Roteirização com inserção das marcas de GPS no mapa;
- 26.13. Acompanhamento de eventos dos alertas ocorridos no histórico do veículo;
- 26.14. Detectado o extravio do veículo saindo da cerca eletrônica traçada pelo contratante, a Central de Rastreamento será comunicada e tomará as ações cabíveis, inclusive se for o caso, acionado a Polícia Militar;
- 26.15. Fornecer os equipamentos necessários devidamente homologados pela ANATEL, com opcional de bloquear o veículo através da solicitação do contratante, que arcará com os efeitos decorrentes desse serviço;
- 26.16. Armazenamento de dados em área sem cobertura, bateria independente e de longa duração;
- 26.17. Gerar evento de início ou fim de parada (acusa que o veículo está parado com motor ligado) em relatório;
- 26.18. Disponibilizar alerta de desconexão de bateria para a Central, alarme de violação do equipamento para a Central, bateria de back-up com autonomia mínima de 04 (quatro) dias;
- 26.19. Histórico de posições com visualização da trajetória de até 100 (cem) dias;
- 26.20. Relatar eventos de posição de localização, excesso de velocidade, pedido de posição gerando relatórios e posicionamento no mapa;
- 26.21. Fornecer atualizações periódicas do sistema, procurando sempre a otimização com novidades e necessidades sem ônus;
- 26.22. Possibilidade de cadastro de pontos de interesses e descrição dos mesmos nos relatórios de transmissão e viagens;
- 26.23. Geração de relatórios de viagem, descrevendo todos os eventos de liga/desliga ignição, tempo parado, quilometragem percorrida, tempo duração de cada viagem, rastro realizado em cada viagem e a soma total do período descrito;
- 26.24. Discriminar tempo parado, de termino de uma viagem para o início da mesma subsequente;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

26.23. Disponibilizar geração de relatórios de transmissões com possibilidade de filtros tais como: status ignição, status de parado ou movimento, faixa de velocidade, proximidade ponto de referência, excesso de velocidade, abandono de cerca virtual;

26.23. Fornecer a manutenção dos rastreadores sem ônus durante a vigência do contrato na sede do município do contratante, não gerando qualquer custo seja direto e indireto ao contratante e transtornos de deslocamento de veículos para execução dos serviços;

26.24. Manter a garantia total dos equipamentos instalados nos veículos em comodato pela vigência do contrato;

26.25. Repor equipamentos defeituosos no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis;

---

**27.0 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

27.1. Nos termos do artigo 67, § 1o, da Lei no 8.666/1993, a Administração designará um fiscal e um gestor da Ata, para acompanhar e fiscalizar o prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

27.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

27.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo MUNICÍPIO, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.

27.4. Nos termos da Lei no 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de prestação de serviço, constituirá documento de autorização para o prestação de serviço objeto desta licitação.

27.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

27.6 – O Prestador de serviço Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

27.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao prestador de serviço Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução do Prestação de serviço com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

27.8 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador de serviço Registrado pelos danos causados ao Município de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**28.0 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 28.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 28.2. A prestação de serviço do objeto deste processo executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 28.3. Caberá a Secretaria Municipal de Transportes o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos prestação de serviços dos produtos objeto desta Licitação, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**29.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 29.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme prestação de serviço, no valor correspondente as Ordens de Prestação de serviço comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 29.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 29.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 29.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.
- 29.3 – Os documentos discriminados nos itens 27.1.1 e 27.1.2 deverão ser entregues pelo Prestador de serviço Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.
- 29.4. O Município terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 27.1.1 e 27.1.2.
- 29.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 29.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Prestador de serviço Registrado;
- 29.5.2 – Não apresentação por parte do Prestador de serviço, dos documentos estabelecidos nos itens 27.1.1 e 27.1.2 do presente instrumento.
- 29.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 27.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 29.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **PRESTADOR DE SERVIÇO** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **PRESTADOR DE SERVIÇO**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;
- 29.8 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

devidas pelo Prestador de serviço Registrado;

29.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

---

**30.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

30.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

30.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

30.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

30.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

30.6. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

30.7. A Homologação do presente procedimento será de competência do Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS.

30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

30.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (079) 3277-1210 (Departamento de Licitações da Prefeitura de Carmópolis) das 08hs00min às 13hs00min, ou ainda pelo e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br)

30.10. Cópias do edital e anexos serão fornecidas no horário de 08hs00min às 13hs00min, no Setor de Licitações da Prefeitura de Carmópolis, situada à Praça 16 de outubro, 135, Bairro Centro, Carmópolis/SE, através do e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br); através do sítio do Município de Carmópolis e do site <http://www.licitanet.com.br>.

30.11- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

30.12- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

30.13 - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

30.14 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

30.15 - A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) O Prestador de serviço for declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

30.16 -. Em caso de concordata, o Prestador de serviço Registrado poderá ser mantido, se o Prestador de serviço oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

---

**31.0 - DO FORO**

31.1. Fica eleito o Foro de Carmópolis - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmópolis/SE, 20 de janeiro de 2023.

**Reniva Passos Oliveira**  
Pregoeira Oficial



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

---

**ANEXO I**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2023  
TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO**

**1. OBJETO**

---

Objeto desta licitação é o Registro de Preços para a **contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de 61 (sessenta e um) veículos por GPS - via satélite, em todo território nacional, sem bloqueio remoto, com extração de relatórios para o adequado controle dos deslocamentos, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal n° 2971/2012.**

O fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licenças de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, manutenção, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

O serviço abrangerá monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento e localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para o controle de veículos da frota.

**2. JUSTIFICATIVA**

---

O sistema de rastreamento via GPS proporciona o gerenciamento mais eficaz da frota de veículos de acordo com as legislações específicas que tratam das utilizações dos veículos automotores, com a localização precisa da frota, trajeto e distância percorrida, velocidade desenvolvida com alerta de velocidade excessiva, aceleração e freada brusca, verificação do hodômetro, entre outras funções.

A utilização dos dispositivos de monitoramento é imprescindível para execução das atividades afetas ao Município de Carmópolis, pois permitirá o controle e acompanhamento da utilização dos veículos oficiais.

Os veículos estão sujeitos a roubos que podem causar danos ao patrimônio ao Município de Carmópolis, dessa maneira o rastreamento dos veículos será de fundamental importância para a recuperação dos mesmos.

Da mesma forma, enfatizamos que a contratação de tal objeto destina-se também à prevenção de outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário público, com a possibilidade de permitir o controle de auditoria e acompanhamento da utilização dos veículos oficiais. Assim como, um maior controle de custos dentro do conceito de convergência de rastreamento/monitoramento/localização/identificação, aumentando assim a produtividade e economicidade na gestão da frota.

A licitação em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em dificuldades gerenciais e até mesmo, aumento dos custos, pois



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. A contratação por lote único não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender com qualidade e celeridade as necessidades da Administração Pública.

**3. ESPECIFICAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR ÓRGÃO				QUANT. MESES	DETALHAMENTO DO VALOR MENSAL ESTIMADO POR VEÍCULO R\$	DETALHAMENTO DO VALOR MENSAL ESTIMADO PARA 61 VEÍCULOS R\$
			PMC	FMS	FMAS	TOTAL			
01	1.1. Serviços de Instalação de ativação do equipamento de rastreador por comando	UND	48	09	04	61	12	Valor total da instalação por veículo / Quantidade de meses (R\$ 73,30/12) <b>R\$ 6,11</b>	Valor mensal por veículo x Quantidade total de veículos (R\$ 6,11 X 61) <b>R\$ 372,71</b>
	1.2. Mensalidade para Gerenciamento, Rastreamento e Monitoramento	UND	12	12	12	61	12	<b>R\$ 60,93</b>	Valor mensal unitário por veículo x Quantidade total de veículos (R\$ 60,93 x 61) <b>R\$ 3.716,73</b>
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO POR VEÍCULO R\$</b>								<b>(R\$ 6,11 + R\$ 60,93) = R\$ 67,04</b>	
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO PARA 61 VEÍCULOS R\$</b>								<b>(R\$ 67,04 X 61) = R\$ 4.089,44</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES DE CONTRATAÇÃO R\$</b>								<b>(R\$ 4.089,44 X 12) = R\$ 49.073,28</b>	

**OBS: Os valores referentes ao serviço de instalação de ativação do equipamento do rastreador por comando será pago de forma parcelada em 12 meses de acordo com a quantidade de equipamentos efetivamente instalados.**

**3.1 – DA FROTA**

**3.1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Nº	Ano Fab.	Ano Mod.	Marca	Descrição do Veículo
1	2020	2021	FIAT	SIENA ATTRACTIVE 1.4
2	2016	2016	FIAT	GRAND SIENA ESSENCE 1.6 16V FLEX
3	2015	2015	FIAT	STRADA WORKING 1.4 8V FLEX
4	2017	2017	FIAT	NOVO PALIO FIAT ATTRACTIVE 1.0 EVO FLEX





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

5	2018	2018	RENAULT	DUSTER OROCH RENAULT EXPRESSION 1.6 16V 4X2 FLEX
6	2020	2021	RENAULT	KWID RENAULT 10MT
7	2017	2017	FIAT	NOVO PALIO ATTRACTIVE 1.0 EVO FLEX
8	2010	2010	HONDA	MOTO – CGC 150 TITAN MIX ES
9	2019	2020	VOLKSWAGEN	SAVEIRO WV/NOVA RB MBVS
10	2019	2020	VOLKSWAGEN	SAVEIRO WV/NOVA RB MBVS
11	2017	2018	FIAT	SIENA FIAT ATTRACTIVE
12	2020	2021	RENAULT	KWID RENAULT 10MT
13	2019	2020	RENAULT	KWID RENAULT 10MT
14	2019	2020	RENAULT	KWID RENAULT 10MT
16	2019	2019	RENAULT	KWID RENAULT 10MT
17	2017	2017	FIAT	NOVO PALIO FIAT ATTRACTIVE 1.0 EVO FLEX
18	2017	2018	FIAT	GRAND SIENA FIAT ATTRACTIVE 1.0 8V FLEX
19	2017	2018	YAMAHA	MOTO – YAMAHA/YBR 150 FACTOR E
20	2017	2018	YAMAHA	MOTO - YAMAHA/YBR 150 FACTOR E
21	2019	2020	RENAULT	RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2019
22	2019	2019	RENAULT	RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2019
23	2020	2021	VOLKSWAGEN	CAÇAMBA - VW/17.190 CRM 4X2 ROB 2021
24	2021	2022	VOLKSWAGEN	PIPA – VW/17.190 CRM 4X2 ROB
25	2008	2008	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 ELETRONIC TB 4X2
26	2010	2011	VOLKSWAGEN	CAÇAMBA – VOLKSWAGEN 17.250 E CONSTELLATION
27	2013	2013	MERCEDES BENZ	CAÇAMBA MERCEDES BENZ ATRON 2729 K BLUETEC5 6X4
28	2008	2008	IVECO	CARRO CESTA IVECO FIAT DAILY 4X2



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

29	2018	2018	FORD	COLETOR FORD CARGO 1119 2018
30	2010	2011	VOLKSWAGEN	POLIGUINDASTE VW 17.250 E CONSTELLATION 4X2
31	2011	2011	JOHN DEERE	TRATOR JOHN DEERE 5055E
32	2011	2011	JOHN DEERE	TRATOR JOHN DEERE 5055E
33	2008	2008	JOHN DEERE	TRATOR JOHN DEERE 5055E
34	2012	2012	K140	PATROL MOTONIVELADORA
35	2012	2012	NEW HOLLAND	RETROESCAVADEIRA CARREG. NEW HOLLAND
36	2020	2020	XCMG	RETROESCAVADEIRA XT870BR
37	2021	2022	VOLKSWAGEN	COLETOR – CARGA CAMINHÃO VW/11.180 DRC 4X2
38	2022	2022	XCMG	PÁ CARREGADEIRA
39	2013	2013	M.BENZ	ÔNIBUS MERCEDEZ BENZ 1519 OF
40	2010	2011	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 18.320 EOT
41	2012	2012	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 18.330 OT
42	2010	2011	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN 17.230 EOD 4X2
43	2019	2019	M.BENZ	MICRO ÔNIBUS M.BENZ CAIO LO 916 ORE
44	2013	2014	M.BENZ	ÔNIBUS – MERCEDEZ BENS OF 1519
45	2011	2012	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN 17.230 EOD 4X2
46	2020	2021	M.BENZ	ÔNIBUS – MERCEDEZ BENS OF 1519
47	2022	2022	M.BENZ	ÔNIBUS – MERCEDEZ BENS OF 1519
48	2022	2022	M.BENZ	ÔNIBUS – MERCEDEZ BENS OF 1519

**3.1.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>Nº</b>	<b>Ano Fab.</b>	<b>Ano Mod.</b>	<b>Marca</b>	<b>Descrição do Veículo</b>
01	2021	2022	FIAT	FIORINO ENDURANCE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

02	2021	2021	FIAT	FIAT SIENA 1.4
03	2018	2018	RENAULT	RENAULT/LOGAN AUTH 10
04	2017	2017	FIAT	FIAT/FIORINO MARIMAR AMB
05	2017	2018	RENAULT	AMBULÂNCIA RENAULT K MODIFICAR
06	2018	2019	AGRALE	AGRALE/MASCA GR MICRO EO
07	2018	2019	MITSUBISHI	TRITON MITSUBISHI L200
08	2020	2020	RENAULT	RENAULT/MASTER RAYTECAM
09	2011	2011	MITSUBISHI	MMC/L200 4X4 GL

**3.1.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nº	Ano Fab.	Ano Mod.	Marca	Descrição do Veículo
01	2018	2018	FIAT	PALIO FIAT ESSENCE 1.6 16V FLEX
02	2018	2018	FIAT	UNO FIAT DRIVE 1.0
03	2018	2019	CITROEN	CITROEN/AIRCROSS START MT
04	2019	2020	VOLKSWAGEN	MICRO ÔNIBUS VW NEOBUS

**4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Oferecer o serviço de rastreamento da posição dos veículos de serviço do Município de Carmópolis, em âmbito nacional, por meio da tecnologia GPS – Sistema de Posicionamento Global via satélite.

4.2. Fornecer e instalar nos veículos oficiais indicados pelo Secretaria Municipal de Transporte (61 veículos), por comodato, todos os equipamentos necessários ao serviço de rastreamento, controle e acompanhamento das atividades dos mesmos.

4.3. Iniciar a instalação dos equipamentos nos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, nas dependências da Secretaria Municipal de Transporte, com prazo máximo para a conclusão da instalação não podendo ultrapassar o máximo de até 0 (dez) dias úteis para início da prestação dos serviços/disponibilidade.

4.4. Disponibilizar para consulta e pesquisa, todas as informações relativas ao posicionamento e status do veículo, em portal de monitoramento na internet, mediante autenticação de usuário (login e senha). Realizar a instalação do software no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

4.5. Disponibilizar por meio portal de monitoramento na internet o acesso as informações relacionadas a seguir:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- a) localização referencial dos veículos (dados: latitude e longitude fornecidas em graus, minutos e segundos, com precisão de 33 pés);
- b) logradouro (cidade, rua, avenida, rodovia, etc.);
- c) relatórios (tempo de motor ligado; tempo de motor desligado, tempo de motor ligado e veículo parado; d) consulta da última movimentação de todos os veículos, nos últimos 3 (três) dias;
- e) visualização em mapa digital georreferenciado (modos: imagem real de satélite; mapa; terreno e híbrido);
- f) direção presente: bússola direcional que permite descobrir onde o veículo está viajando incluindo: norte, sul, leste ou oeste;
- g) data, hora, hodômetro, velocidade; status do motor (ligado/desligado), tensão de alimentação da bateria; h) registro histórico de operação do veículo contendo data, hora, velocidade, localidade e ignição com todos os dados relacionados a cada veículo da frota, mantido por no mínimo 360 (trezentos e sessenta) dias;
- i) monitoramento através da verificação no mapa digital georreferenciado de toda a frota simultaneamente e individualmente;
- j) relatório individual de veículo contendo as informações sobre quilometragem total percorrida, velocidade média e velocidade máxima (parâmetros de pesquisa: placa, data inicial, hora inicial, data final e hora final;
- k) localização e rota, com atualizações em intervalos de, no máximo, 2 (dois) minutos.

4.6. Oferecer central de atendimento por telefone, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, habilitada na prestação dos serviços de suporte e assistência técnica; localização de veículo; e programar limites geográficos virtuais, com envio de e-mails e chamadas telefônicas, nos casos requeridos.

4.7. Oferecer telefone de discagem gratuita 0800 ou de custo local, caso a central de atendimento por telefone estejam situada fora do Estado de Sergipe.

4.8. Os dispositivos de rastreamento devem ser aprovados pela ANATEL.

4.9. Instalar, em no mínimo 3 (três) computadores do Contratante, o software de gerenciamento logístico do sistema de rastreamento que contenha as funcionalidades relacionadas a seguir:

**Rastreamento:**

- a) mapa digital com pontos de digitais e outros pontos notáveis;
- b) mapeamentos vetoriais e georreferenciados dos traçados de todas as rotas;
- c) posição (localização) em tempo real dos veículos plotados em mapa digital;
- d) histórico de movimentação (viaturas);
- e) visualização individual, parcial e global dos veículos monitorados;
- f) alarme de pane com pop-ups visuais e sonoros;
- g) alarme de eventos configuráveis pelo operador como excesso de velocidade, excesso de tempo parado com ou sem ignição ligada, e com combinação de eventos independentes;
- h) exibir informações sobre o estado da ignição dos veículos;
- i) exibir a velocidade atual dos veículos;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

- j) exibir as informações dinâmicas dos veículos tanto no mapa digital como em forma tabular e sinóticos lineares;
- k) enviar comandos simultâneos para grupos de veículos;
- l) enviar comandos simultâneos para servidores em atividade.

**Monitoramento:**

- a) acompanhamento dos veículos e servidores em operação no cumprimento dos horários pré-estabelecidos e registro de informações nos pontos monitorados pelo sistema;
- b) Cadastramento de Eventos Configuráveis – entenda-se como evento qualquer situação operacional que, utilizando os dados de monitoramento, esteja fora dos padrões estabelecidos da normalidade;
- c) tela resumo para monitoramento, on-line, dos eventos configurados previamente;
- d) acompanhamento do tratamento do evento informando qual a ação tomada, usuário, data e hora;
- e) possibilidade de analisar dados históricos dos eventos gerados pelo sistema em formato de relatório;
- f) permitir o replay histórico do trajeto e estado do veículo de um período selecionável pelo operador;
- g) permitir o processamento on-line das operações com o acompanhamento da situação real em referência à Programação.

**Relatórios:**

- a) histórico de localização de veículos;
- b) histórico dos eventos gerados pelo sistema;
- c) relatório de excesso de velocidade por trecho;
- d) relatório de acompanhamento de rotas informando o horário previsto e realizado das partidas;
- e) relatório de acompanhamento da pontualidade das rotas, indicando os veículos que estão atrasados ou adiantados em relação à programação no percurso completo e por sentido;
- f) relatório confrontando os tempos de operação previstos e realizados;
- g) relatório de distância percorrida;
- h) relatório de distância de rotas;
- i) relatório de motorista;
- j) relatório de distância por veículo sintético e analítico.

4.10. Durante o período de vigência do contrato, a contratada, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a PMC/FMS/FMAS, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação, inclusive em relação às atualizações dos equipamentos e software.

Justificativa: a troca de equipamentos estabelecida no prazo de 2 (dois) dias úteis é importante por questões de segurança e possível prejuízo aos serviços no Município de Carmópolis, considerando que, caso haja problema



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

com o equipamento, o veículo poderá ser retirado de circulação até a sua disponibilização com os serviços de rastreamento.

4.11. Possuir banco de dados para armazenamento de informações por um período mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.12. Oferecer o serviço de limite geográfico virtual georreferenciados, definido pelo Contratante, capaz de enviar alerta automático através do software de gerenciamento logístico, assim como realizar chamadas telefônicas, na hipótese de o veículo monitorado ultrapassar a fronteira previamente estabelecida.

4.13. Enviar alertas automáticos através do sistema de rastreamento, na hipótese de os veículos monitorados excederem o limite de velocidade previamente estabelecido.

4.14. Habilitar, no mínimo, 05 (cinco) usuários indicados pelo Contratante com login e senha distintas para acesso ao portal de monitoramento na internet.

4.15. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva dos módulos/software/hardwares durante toda a vigência do Contrato, sem que isso implique custos adicionais para o Contratante, devendo efetuar o reparo ou substituição dos equipamentos no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da notificação. Este prazo poderá ser prorrogado mediante autorização do gestor do Contrato por igual período dependendo da complexidade do serviço.

4.16. Realizar os serviços de instalação e assistência técnica dos módulos nas dependências do Contratante.

4.17. Informar, por meio do portal de monitoramento, a quilometragem dos veículos utilizando-se da tecnologia de aferição (telemetria), com obtenção de dados a partir do cálculo do deslocamento real do veículo, processada no próprio módulo, com o mínimo de margem de erro.

4.18. Customizar a formatação das consultas e dos relatórios baseados nos dados disponíveis no sistema de gerenciamento logístico, assim como no portal de rastreamento na internet, caso a apresentação dos dados seja considerada insatisfatória.

4.19. Transferir o serviço de rastreamento de um veículo para outro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do gestor do Contrato, em caso de substituição, renovação ou acréscimo da frota de veículos oficiais do Contratante.

4.20. Suspender, mediante solicitação do Contratante, o serviço de rastreamento para aquele veículo que encontrar-se eventualmente sinistrado, até o pleno restabelecimento das condições de circulação normal do veículo.

4.21. Ministrando treinamento para até 05 (cinco) pessoas indicadas pelo Contratante, que ficarão responsáveis pela gestão do software de gerenciamento logístico, sem que isso implique custos adicionais para o Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da instalação dos equipamentos, para que nesse período o sistema possa gerar histórico para demonstração.

4.21.1. O treinamento deverá ser realizado no período de 7h às 13h, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, ou até o esgotamento da transferência das informações necessárias à utilização do sistema.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

4.21.2. Caso a CONTRATANTE identifique deficiências no treinamento, poderá ser solicitada a devida complementação, devendo a CONTRATADA prover treinamento adicional para sanar tais deficiências sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.21.3. O treinamento poderá ser realizado por quaisquer ferramentas de comunicação a ser disponibilizada pela Contratada, desde que não haja prejuízo no aprendizado dos participantes.

4.22. Permite-se a subcontratação somente para as instalações, trocas e manutenção dos equipamentos e sistemas fornecidos.

### **5. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Iniciar a instalação dos equipamentos nos veículos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, nas dependências da Secretaria Municipal de Transporte, com prazo máximo para a conclusão da instalação não podendo ultrapassar o prazo de até 10 (dez) dias úteis para início da prestação dos serviços/disponibilidade.

5.2. Os serviços de instalação deverão ser realizados, em dias úteis, das 7h às 13h, na Garagem Municipal de Carmópolis.

5.3. Os serviços deverão ser prestados em todo território nacional, 24 horas por dia, por meio de acesso à internet em sistema disponibilizado e instalado pela Contratada.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do Contrato, observando-se o item 4.3 deste Termo de Referência, não podendo ultrapassar o máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a operacionalização dos serviços.

6.2. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3. Concluir todos os serviços contratados - instalação dos equipamentos e disponibilidade do sistema de monitoramento – no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência

6.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

6.5. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

6.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

6.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do Município ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- 6.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 6.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.11. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.
- 6.12. Assumir todas as despesas referentes a deslocamento pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social e de classe, indenizações civis, inclusive no caso de manutenção do equipamento, objeto deste Termo de Referência, em veículos que estejam fora da sede do Município de Carmópolis.
- 6.13. Indenizar o Contratante por quaisquer danos causados às suas viaturas, acessórios e equipamentos, em decorrência da ação ou omissão de seus técnicos e funcionários, podendo o Contratante descontar o valor correspondente aos danos causados nos pagamentos a serem efetuados à Contratada.
- 6.14. Prestar os serviços de assistência técnica/manutenção corretiva com a utilização de ferramentas, pessoal técnico qualificado, instalações, material e aparelhos adequados, de acordo com as especificações do fabricante/montadora.
- 6.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**Cleriston Santana Magalhães**  
Secretário Municipal de Transportes



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

**AO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS – SERGIPE**

**EMPRESA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE 61 (SESSENTA E UM) VEÍCULOS POR GPS - VIA SATÉLITE, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM BLOQUEIO REMOTO, COM EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA O ADEQUADO CONTROLE DOS DESLOCAMENTOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (EM COMODATO), COMPONENTES, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2971/2012.

**ATT: PREGOEIRA**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.**

Prezados Senhores, Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR ÓRGÃO				QUANT. MESES	DETALHAMENTO DO VALOR MENSAL ESTIMADO POR VEÍCULO R\$	DETALHAMENTO DO VALOR MENSAL ESTIMADO PARA 61 VEÍCULOS R\$
			PMC	FMS	FMAS	TOTAL			
01	1.3. Serviços de Instalação de ativação do equipamento de rastreador por comando	UND	48	09	04	61	12	Valor total da instalação por veículo / Quantidade de meses (R\$ ---/12) R\$ -----	Valor mensal por veículo x Quantidade total de veículos (R\$ --- X 61) R\$ -----
	1.4. Mensalidade para Gerenciamento, Rastreamento e Monitoramento	UND	12	12	12	61	12	R\$ ---	Valor mensal unitário por veículo x Quantidade total de veículos (R\$ ---- x 61) R\$ -----
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO POR VEÍCULO R\$</b>								<b>(R\$ ----- + R\$ -----) = R\$ -----</b>	
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO PARA 61 VEÍCULOS R\$</b>								<b>(R\$ ---- X 61) = R\$ -----</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES DE CONTRATAÇÃO R\$</b>								<b>(R\$ ----- X 12) = R\$ -----</b>	

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

execução do serviço, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE.

Na execução do serviço observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas legais vigentes e padrões da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Assumimos responsabilidade pelos serviços cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a prestar os serviços de imediato, contados a partir da assinatura da ata de registro de preços e recebimento da ordem de serviços devidamente acompanhada da nota de empenho.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA: ▪ RAZÃO SOCIAL:**

▪ CNPJ/MF:

▪ ENDEREÇO: ▪ CIDADE/UF:

▪ CEP: ▪ TEL./FAX: ▪ E-MAIL:

▪ BANCO:

▪ AGÊNCIA:

▪ CONTA:

• **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

▪ NOME:

▪ ENDEREÇO:

▪ CEP:

▪ CIDADE/UF:

▪ CPF/MF:

▪ RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

▪ CARGO/FUNÇÃO:

▪ NATURALIDADE: ▪ NACIONALIDADE:

▪ E-MAIL:

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

---

---

**ANEXO III**

---

---

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr<sup>a</sup> **Esmeralda Mara Silva Cruz**, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SE e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com endereço na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, na cidade de Carmópolis/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr<sup>a</sup> **Evelyn Christian Silva Carvalho**, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SE e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, sob o nº CNPJ: 14.804.337/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social a Sra. **Hellena Oliveira Munaretto Cruz**, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SE e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **PRESTADOR DE SERVIÇO(ES)** que assumem o compromisso de prestação de serviço, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de 61 (sessenta e um) veículos por GPS - via satélite, em todo território nacional, sem bloqueio remoto, com extração de relatórios para o adequado controle dos deslocamentos, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador de Serviços Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**4. DO PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR ÓRGÃO				QUANT. MESES	DETALHAMENTO DO VALOR MENSAL ESTIMADO POR VEÍCULO R\$	DETALHAMENTO DO VALOR MENSAL ESTIMADO PARA 61 VEÍCULOS R\$
			PMC	FMS	FMAS	TOTAL			
01	1.5. Serviços de Instalação de ativação do equipamento de rastreador por comando	UND	48	09	04	61	12	Valor total da instalação por veículo / Quantidade de meses <b>(R\$ ---/12)</b> <b>R\$ ----</b>	Valor mensal por veículo x Quantidade total de veículos <b>(R\$ --- X 61)</b> <b>R\$ ----</b>
	1.6. Mensalidade para Gerenciamento, Rastreamento e Monitoramento	UND	12	12	12	61	12	<b>R\$ ---</b>	Valor mensal unitário por veículo x Quantidade total de veículos <b>(R\$ ---- x 61)</b> <b>R\$ ----</b>
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO POR VEÍCULO R\$</b>								<b>(R\$ ---- + R\$ ----) = R\$ ----</b>	
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO PARA 61 VEÍCULOS R\$</b>								<b>(R\$ --- X 61) = R\$ ----</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES DE CONTRATAÇÃO R\$</b>								<b>(R\$ ---- X 12) = R\$ ----</b>	

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de serviço. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

**5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX portador do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de Transportes deste Órgão, para





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução da prestação do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

#### **6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA**

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de prestação do serviço quando recebido do Contrato e/ou a emissão da ORDEM DE SERVIÇO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Carmópolis, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.

6.4. Os serviços deverão ser prestados após a data de recebimento da solicitação que será repassado ao Licitante vencedor;

6.5. A não prestação dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os serviços prestados que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os serviços prestados, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas no edital e na legislação vigente.

6.7. Sempre que o Prestador de Serviços não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2023 e seus Anexos.

#### **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O Prestador de Serviços registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Carmópolis - Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

**8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da prestação do serviço, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo serviço cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93;

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do serviço prestado, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do serviço.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

11.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

**12. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência não poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

**13. DAS PENALIDADES**

13.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal; e

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14. DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

**16. DO FORO**

16.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Carmópolis, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Carmópolis/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Órgão Participante

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Órgão Participante

\_\_\_\_\_  
[ inserir razão social da empresa ]  
[ inserir representante legal da empresa ]  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

---

---

**ANEXO IV**

---

---

**MINUTA DO CONTRATO Nº -----/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E, DO OUTRO, A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, com endereço à Praça 16 de Outubro, 135, inscrito no CNPJ sob o nº 13.108.535/0001-22, representada neste ato pela prefeita **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, portadora do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ / **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com endereço na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, na cidade de Carmópolis/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **Evelyn Christian Silva Carvalho**, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SE e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, / **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, sob o nº CNPJ: 14.804.337/0001-66, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social a Sra. **Hellena Oliveira Munaretto Cruz**, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SE e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, doravante denominados, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – CEP: **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF: **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – CEP: **XXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, , resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 01/2023, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 2981 de 07 de janeiro de 2013 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos por GPS - via satélite, em todo território nacional, sem bloqueio remoto, com extração de relatórios para o adequado controle dos deslocamentos, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração,





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, conforme especificações técnicas constantes neste termo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 01/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de XXXX, obedecendo a seguinte classificação:

UO: XXXXX – XXXXXXXXXXXXX;

Ação: XXXX – XXXXXXXXXXXXX;

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Fonte de Recurso: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3. O valor da contratação do objeto será de **R\$ XXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) a ser pago de acordo com a execução dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR ÓRGÃO				QUANT. MESES	DETALHAMENTO DO VALOR MENSAL ESTIMADO POR VEÍCULO R\$	DETALHAMENTO DO VALOR MENSAL ESTIMADO PARA 61 VEÍCULOS R\$
			PMC	FMS	FMAS	TOTAL			
01	1.7. Serviços de Instalação de ativação do equipamento de rastreador por comando	UND	XX	XX	XX	XX	12	Valor total da instalação por veículo / Quantidade de meses (R\$ ---/12) R\$ ----	Valor mensal por veículo x Quantidade total de veículos (R\$ --- X --) R\$ ----
	1.8. Mensalidade para Gerenciamento, Rastreamento e Monitoramento	UND	12	12	12	XX	12	R\$ ---	Valor mensal unitário por veículo x Quantidade total de veículos (R\$ ---- x ----) R\$ ----
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO POR VEÍCULO R\$</b>								<b>(R\$ ---- + R\$ ----) = R\$ ----</b>	
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO PARA 61 VEÍCULOS R\$</b>								<b>(R\$ --- X ----) = R\$ ----</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES DE CONTRATAÇÃO R\$</b>								<b>(R\$ ---- X 12) = R\$ ----</b>	

§1º. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, nos seguintes casos:

**I** – O não cumprimento ou cumprimento insatisfatório das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de Carmópolis;

**II** - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura Municipal de Carmópolis por conta do Contrato;

**III** - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Carmópolis;

**IV** - Erros ou vícios no objeto contratado;

**V** - Erros ou vícios nas faturas.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

4.1- O reajuste quando solicitado pelo contratado, será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [ ( IPC / IPC_0 ) - 1 ]$$

Onde: R = parcela de reajuste; P<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do Contrato, observando-se o item 4.3 do Termo de Referência, não podendo ultrapassar o máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a operacionalização dos serviços.

6.2. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3. Concluir todos os serviços contratados - instalação dos equipamentos e disponibilidade do sistema de monitoramento – no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência

6.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

6.5. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

6.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

6.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do Município ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação.

6.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

6.11. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

6.12. Assumir todas as despesas referentes a deslocamento pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social e de classe, indenizações civis, inclusive no caso de manutenção do equipamento, objeto deste Termo de Referência, em veículos que estejam fora da sede do Município de Carmópolis.

6.13. Indenizar o Contratante por quaisquer danos causados às suas viaturas, acessórios e equipamentos, em decorrência da ação ou omissão de seus técnicos e funcionários, podendo o Contratante descontar o valor correspondente aos danos causados nos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

6.14. Prestar os serviços de assistência técnica/manutenção corretiva com a utilização de ferramentas, pessoal técnico qualificado, instalações, material e aparelhos adequados, de acordo com as especificações do fabricante/montadora.

6.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução da prestação de serviços;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação dos serviços;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**8.1** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado(a) o(a) servidor(a) **xxxxxxxxxx**, Portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 10 (dez) dias, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

**8.1.1** – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**8.1.2** – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

**8.2.** À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Prefeitura Municipal de Carmópolis, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.3.** A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1. Prestação dos Serviços**

9.1.1. Oferecer o serviço de rastreamento da posição dos veículos de serviço do Município de Carmópolis, em âmbito nacional, por meio da tecnologia GPS – Sistema de Posicionamento Global via satélite.

9.1.2. Fornecer e instalar nos veículos oficiais indicados pelo Secretaria Municipal de Transporte (61 veículos), por comodato, todos os equipamentos necessários ao serviço de rastreamento, controle e acompanhamento das atividades dos mesmos.

9.1.3. Iniciar a instalação dos equipamentos nos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, nas dependências da Secretaria Municipal de Transporte, com prazo máximo para a conclusão da instalação não podendo ultrapassar o máximo de até 0 (dez) dias úteis para início da prestação dos serviços/disponibilidade.

9.1.4. Disponibilizar para consulta e pesquisa, todas as informações relativas ao posicionamento e status do veículo, em portal de monitoramento na internet, mediante autenticação de usuário (login e senha). Realizar a instalação do software no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

9.1.5. Disponibilizar por meio portal de monitoramento na internet o acesso as informações relacionadas a seguir:

a) localização referencial dos veículos (dados: latitude e longitude fornecidas em graus, minutos e segundos, com precisão de 33 pés);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- b) logradouro (cidade, rua, avenida, rodovia, etc.);
- c) relatórios (tempo de motor ligado; tempo de motor desligado, tempo de motor ligado e veículo parado; d) consulta da última movimentação de todos os veículos, nos últimos 3 (três) dias;
- e) visualização em mapa digital georreferenciado (modos: imagem real de satélite; mapa; terreno e híbrido);
- f) direção presente: bússola direcional que permite descobrir onde o veículo está viajando incluindo: norte, sul, leste ou oeste;
- g) data, hora, horímetro, velocidade; status do motor (ligado/desligado), tensão de alimentação da bateria; h) registro histórico de operação do veículo contendo data, hora, velocidade, localidade e ignição com todos os dados relacionados a cada veículo da frota, mantido por no mínimo 360 (trezentos e sessenta) dias;
- i) monitoramento através da verificação no mapa digital georreferenciado de toda a frota simultaneamente e individualmente;
- j) relatório individual de veículo contendo as informações sobre quilometragem total percorrida, velocidade média e velocidade máxima (parâmetros de pesquisa: placa, data inicial, hora inicial, data final e hora final);
- k) localização e rota, com atualizações em intervalos de, no máximo, 2 (dois) minutos.

9.1.6. Oferecer central de atendimento por telefone, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, habilitada na prestação dos serviços de suporte e assistência técnica; localização de veículo; e programar limites geográficos virtuais, com envio de e-mails e chamadas telefônicas, nos casos requeridos.

9.1.7. Oferecer telefone de discagem gratuita 0800 ou de custo local, caso a central de atendimento por telefone estejam situada fora do Estado de Sergipe.

9.1.8. Os dispositivos de rastreamento devem ser aprovados pela ANATEL.

9.1.9. Instalar, em no mínimo 3 (três) computadores do Contratante, o software de gerenciamento logístico do sistema de rastreamento que contenha as funcionalidades relacionadas a seguir:

**Rastreamento:**

- a) mapa digital com pontos de digitais e outros pontos notáveis;
- b) mapeamentos vetoriais e georreferenciados dos traçados de todas as rotas;
- c) posição (localização) em tempo real dos veículos plotados em mapa digital;
- d) histórico de movimentação (viaturas);
- e) visualização individual, parcial e global dos veículos monitorados;
- f) alarme de pane com pop-ups visuais e sonoros;
- g) alarme de eventos configuráveis pelo operador como excesso de velocidade, excesso de tempo parado com ou sem ignição ligada, e com combinação de eventos independentes;
- h) exibir informações sobre o estado da ignição dos veículos;
- i) exibir a velocidade atual dos veículos;
- j) exibir as informações dinâmicas dos veículos tanto no mapa digital como em forma tabular e sinóticos lineares;
- k) enviar comandos simultâneos para grupos de veículos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

l) enviar comandos simultâneos para servidores em atividade.

**Monitoramento:**

- a) acompanhamento dos veículos e servidores em operação no cumprimento dos horários pré-estabelecidos e registro de informações nos pontos monitorados pelo sistema;
- b) Cadastramento de Eventos Configuráveis – entenda-se como evento qualquer situação operacional que, utilizando os dados de monitoramento, esteja fora dos padrões estabelecidos da normalidade;
- c) tela resumo para monitoramento, on-line, dos eventos configurados previamente;
- d) acompanhamento do tratamento do evento informando qual a ação tomada, usuário, data e hora;
- e) possibilidade de analisar dados históricos dos eventos gerados pelo sistema em formato de relatório;
- f) permitir o replay histórico do trajeto e estado do veículo de um período selecionável pelo operador;
- g) permitir o processamento on-line das operações com o acompanhamento da situação real em referência à Programação.

**Relatórios:**

- a) histórico de localização de veículos;
- b) histórico dos eventos gerados pelo sistema;
- c) relatório de excesso de velocidade por trecho;
- d) relatório de acompanhamento de rotas informando o horário previsto e realizado das partidas;
- e) relatório de acompanhamento da pontualidade das rotas, indicando os veículos que estão atrasados ou adiantados em relação à programação no percurso completo e por sentido;
- f) relatório confrontando os tempos de operação previstos e realizados;
- g) relatório de distância percorrida;
- h) relatório de distância de rotas;
- i) relatório de motorista;
- j) relatório de distância por veículo sintético e analítico.

9.1.10. Durante o período de vigência do contrato, a contratada, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a PMC/FMS/FMAS, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação, inclusive em relação às atualizações dos equipamentos e software.

Justificativa: a troca de equipamentos estabelecida no prazo de 2 (dois) dias úteis é importante por questões de segurança e possível prejuízo aos serviços no Município de Carmópolis, considerando que, caso haja problema com o equipamento, o veículo poderá ser retirado de circulação até a sua disponibilização com os serviços de rastreamento.

9.1.11. Possuir banco de dados para armazenamento de informações por um período mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

9.1.12. Oferecer o serviço de limite geográfico virtual georreferenciados, definido pelo Contratante, capaz de enviar alerta automático através do software de gerenciamento logístico, assim como realizar chamadas telefônicas, na hipótese de o veículo monitorado ultrapassar a fronteira previamente estabelecida.

9.1.13. Enviar alertas automáticos através do sistema de rastreamento, na hipótese de os veículos monitorados excederem o limite de velocidade previamente estabelecido.

9.1.14. Habilitar, no mínimo, 05 (cinco) usuários indicados pelo Contratante com login e senha distintas para acesso ao portal de monitoramento na internet.

9.1.15. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva dos módulos/software/hardwares durante toda a vigência do Contrato, sem que isso implique custos adicionais para o Contratante, devendo efetuar o reparo ou substituição dos equipamentos no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da notificação. Este prazo poderá ser prorrogado mediante autorização do gestor do Contrato por igual período dependendo da complexidade do serviço.

9.1.16. Realizar os serviços de instalação e assistência técnica dos módulos nas dependências do Contratante.

9.1.17. Informar, por meio do portal de monitoramento, a quilometragem dos veículos utilizando-se da tecnologia de aferição (telemetria), com obtenção de dados a partir do cálculo do deslocamento real do veículo, processada no próprio módulo, com o mínimo de margem de erro.

9.1.18. Customizar a formatação das consultas e dos relatórios baseados nos dados disponíveis no sistema de gerenciamento logístico, assim como no portal de rastreamento na internet, caso a apresentação dos dados seja considerada insatisfatória.

9.1.19. Transferir o serviço de rastreamento de um veículo para outro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do gestor do Contrato, em caso de substituição, renovação ou acréscimo da frota de veículos oficiais do Contratante.

9.1.20. Suspender, mediante solicitação do Contratante, o serviço de rastreamento para aquele veículo que encontrar-se eventualmente sinistrado, até o pleno restabelecimento das condições de circulação normal do veículo.

9.1.21. Ministrando treinamento para até 05 (cinco) pessoas indicadas pelo Contratante, que ficarão responsáveis pela gestão do software de gerenciamento logístico, sem que isso implique custos adicionais para o Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da instalação dos equipamentos, para que nesse período o sistema possa gerar histórico para demonstração.

9.1.21.1. O treinamento deverá ser realizado no período de 7h às 13h, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, ou até o esgotamento da transferência das informações necessárias à utilização do sistema.

9.1.21.2. Caso a CONTRATANTE identifique deficiências no treinamento, poderá ser solicitada a devida complementação, devendo a CONTRATADA prover treinamento adicional para sanar tais deficiências sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

9.1.21.3. O treinamento poderá ser realizado por quaisquer ferramentas de comunicação a ser disponibilizada pela Contratada, desde que não haja prejuízo no aprendizado dos participantes.

9.1.21.4. Permite-se a subcontratação somente para as instalações, trocas e manutenção dos equipamentos e sistemas fornecidos.

**9.2 – Do Recebimento do objeto**

**9.2.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2.2 A prestação de serviço do objeto deste processo executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2.3. Caberá a Secretaria Municipal de Transportes o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos prestação de serviços dos produtos objeto desta Licitação, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE / Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de fornecimento dos materiais e Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

**10.1.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados e/ou devolvidos, desde que evidenciado o equívoco;

**10.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**10.3.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I - Advertência;**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.1.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.2.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**11.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**12.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.2.** A Prefeitura Municipal de Carmópolis, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93)**

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – A **CONTRATADA** é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o **CONTRATANTE** isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** a outrem, o objeto deste contrato.

15.3 – O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2022;

15.4 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro. (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, XX de XXXXXXXXXXXXX de XXXX.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: